



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4. Portaria nº 9, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 265/2011-CEDF

Processo nº 410000824/2008

Interessado: Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA

Credencia, a partir da homologação deste parecer até 31 de dezembro de 2013, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana – CEVIVA; autoriza, a partir de 2008, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o período integral; autoriza, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2007, o ensino fundamental de oito anos de duração, 1ª à 4ª série, em extinção progressiva; autoriza a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional de 31 de janeiro de 2008 até a data da homologação deste parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 28 de fevereiro de 2008, de interesse do Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a representante legal da mantenedora requer, à fl. 1:

"[...] o Credenciamento para ministrar ensino de Educação Infantil – Creche Período Integral, a partir de 1 (um) ano, Creche I e II e Pré-Escola I e II – séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)."

Trata-se de instituição educacional criada em 13 de maio de 2002, que iniciou suas atividades com a oferta da educação infantil, creche e pré escola, de 2 a 6 anos. A partir de 2003, iniciou a oferta do ensino fundamental de oito anos (1ª à 4ª série), oferecendo a 1ª série e implantando as demais, gradativamente, nos anos seguintes. Foi credenciada pela Portaria nº 110/SEDF, de 29 de março de 2006. Em 2007, passou a oferecer, também, o ensino fundamental de nove anos (1º ao 5º), objetivando a extinção gradual do fundamental de oito anos. Com a perda do prazo para o recredenciamento, a instituição requer novo credenciamento, fl. 120.

Dessa forma, o credenciamento expirou anteriormente à autuação do presente processo, caracterizando a perda do prazo de recredenciamento, por conseguinte, a instituição educacional se encontra em funcionamento sem o devido amparo legal, em desacordo com o que estabelece a Resolução nº 1/2009-CEDF, no artigo 99, não tendo apresentado justificativa para tal.





2

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 110/SEDF, de 29 de março de 2006, com fulcro no Parecer nº 27/2006-CEDF, que credencia, pelo prazo de cinco anos, a contar de 1º de fevereiro de 2003, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças até 3 anos de idade, e pré-escola, e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e aprova a Proposta Pedagógica, fl. 131.
- Ordem de Serviço nº 149/2005-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar, fl. 191.

Da tramitação do processo:

Em 10 de março de 2008, o processo foi encaminhado para análise e instrução processual, fl. 71.

Em 4 de junho de 2008, foi distribuído para instrução dos autos, fl. 72.

Em 8 de setembro de 2008, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares desfavorável, fls. 78 e 79.

Em 25 de novembro de 2008, a instituição educacional entregou documentos pendentes para prosseguimento da análise do processo, fl. 86.

Em 3 de dezembro de 2008, foi restituído à Gerência de Inspeção para continuidade da análise, fl. 96.

Em 23 de dezembro de 2008, foi encaminhado para providências pertinentes, fl. 96.

Em 10 de setembro de 2009, foi redistribuído para prosseguimento da análise, fl. 97 (verso).

Em 23 de novembro de 2009, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares desfavorável, fls. 98 e 99.

Em 21 de dezembro de 2009, foi emitido Laudo de Análise de Projeto Arquitetônico para Escolas Particulares, fl. 101.

Em 25 de fevereiro de 2010, foi redistribuído para prosseguimento da análise dos autos, fl. 101 (verso).

Em 7 de abril de 2010, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF realizou visita, *in loco*, para verificação das condições de funcionamento da instituição educacional e sua adequação à etapa da educação oferecida, fl. 102.





3

Em 13 de maio de 2010, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares favorável, fl. 113.

Em 27 de maio de 2010, a Cosine/SEDF realizou visita, *in loco*, para orientações gerais e verificação da escrituração escolar, fl. 114.

Em 7 de junho de 2010, foi redistribuído para prosseguimento da análise dos autos, fl. 115.

Em 26 de agosto de 2010, a Cosine/SEDF realizou visita, *in loco*, para orientações gerais e recebimento de documentação pendente, fl. 116.

Em 6 de abril de 2011, foi emitido relatório conclusivo com parecer técnico favorável ao pleito da instituição educacional, fls. 181 a 185.

Em 28 de abril de 2011, a Cosine/SEDF encaminhou o processo para deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, fl. 189.

Em 29 de abril de 2011, foi encaminhado para análise preliminar, fl. 190.

Em 17 de junho de 2011, foi emitida informação técnica sobre análise dos autos, fls. 192 a 199.

Em 17 de junho de 2011, o CEDF diligenciou o processo para fins de adequação dos documentos organizacionais, fls. 200 e 201.

Em 26 de agosto de 2011, foi emitido relatório de conclusão, após o atendimento das pendências diligenciadas pelo CEDF, fl. 265, volume 2.

Em 15 de setembro de 2011, foi restituído ao CEDF, fl. 266, volume 2.

Em 9 de dezembro de 2011, foi encaminhado a este Relator.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, para fins de credenciamento, uma vez que a instituição educacional perdeu o prazo de recredenciamento.

Destacam-se, dos autos, os seguintes documentos:

- Requerimentos com o pleito, dirigidos ao Secretário de Estado de Educação, fls. 1 e 120.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, fls. 2 e 3.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitido em 27 de fevereiro de 2008, fl.4.
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal
 DIF, emitido em 27 de fevereiro de 2008, fl. 5.
- Cópia do Contrato Social, fls. 8 a 10.
- Cópia da 1ª Alteração Contratual, fls. 11 e 12.
- Cópia da 2ª Alteração Contratual, fls. 13 e 14.
- Cópia da 3ª Alteração Contratual, fls. 15 e 18.
- Primeira versão da Proposta Pedagógica, datada de 26 de dezembro de 2007, fls. 23 a 39.
- Primeira versão do Regimento Escolar, datada de 26 de dezembro de 2007, fls. 40 a 69.
- 1º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/2008, de 8 de setembro de 2008, com parecer técnico desfavorável, fl. 78 e 79.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio 2008, fls. 92 e 93.
- 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 245/2009, expedido em 23 de novembro de 2009, com parecer técnico desfavorável, fls. 98 e 99.
- Laudo de análise de projeto arquitetônico para escolas particulares nº 289/2009, fl. 101.
- Relatório de inspeção escolar de visita, *in loco*, realizada em 7 de abril de 2010, fl. 102.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, fls. 109 a 111.
- 3º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 132/2010, expedido em 13 de maio de 2010, com parecer técnico favorável, fl. 113.
- Relatório de inspeção escolar de visita, *in loco*, realizada em 27 de maio de 2010, fl. 114.
- Relatório de inspeção escolar de visita, *in loco*, realizada em 26 de agosto de 2010, fl. 116.
- Cópia de Licença de Funcionamento nº 00220/2010, expedida em 5 de julho de 2010, com laudo técnico vigente até 21 de junho de 2010, para as atividades: educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, fl. 117.
- Requerimento retificando a solicitação inicial, fl. 120.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio 2010, fls. 121 a 122.
- Cópia de contrato de locação com vigência de 36 meses, vigente de 1º de novembro de 2009 a 1º de novembro de 2012, fls. 123 a 125.
- Declaração patrimonial/capacidade econômico-financeira, expedida em 30 de março de 2011, fl. 126.
- Relatório de melhorias qualitativas da instituição educacional, fls. 127 a 130.
- Relatório conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 181 a 185.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 273 a 298.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 232 a 263.





5

- Cópia reduzida da planta baixa, fl. 264.
- Cópia de Licença de Funcionamento nº 00226/2011, fl. 268.
- Cópia das matrizes curriculares da 1ª à 4ª série e do 1º ao 5º ano, fls. 269 a 270.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, atualizado, fls. 271 a 272.

É oportuno informar que, após análise preliminar dos documentos da instituição educacional em foco, constatou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos da estrutura desses para atualização coerente com a Resolução nº 1/2009-CEDF. Dessa forma, o processo foi diligenciado pelo CEDF para adequação das disfunções constantes da Informação nº 5/2011-CEDF, às fls. 192 a 199, e, após o atendimento da diligência pela instituição educacional, informa-se o que segue:

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA contempla todos os aspectos nele previstos, da qual destacam-se:

A instituição educacional tem como missão: "[...] abranger o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, despertando sua curiosidade e interesse, complementando a ação da família e da comunidade [...], fl. 279.

A organização pedagógica da educação e do ensino está estruturada de maneira a distribuir os conteúdos programáticos em consonância com a idade cronológica da criança na educação infantil e no ensino fundamental, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, conforme consta das matrizes curriculares acostadas às fls. 280 e 281.

A oferta do ensino compreende as etapas da educação básica - educação infantil e ensino fundamental, como se apresenta abaixo:

Etapa da Educação			Faixa Etária			
Educação infantil	Creche	Berçário	0 a 1 ano de idade, completos ou a completar até 31 de			
			março do ano da matrícula.			
		Creche I	2 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março			
			do ano da matrícula.			
		Creche II	3 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março			
			do ano da matrícula.			
	Pré-escola	I	4 e 5 anos de idade, completos ou a completar até 31 de			
		II	março do ano da matrícula.			
Ensino fundamental de oito anos	Séries	1ª à 4ª série	Em extinção gradativa a partir de 2007.			
	iniciais	1 a 4 Serie				
Ensino fundamental de nove anos	Anos	1° ao 5° ano	Para matrícula no 1º ano, a criança deverá ter 6 anos			
	Iniciais	1 40 3 4110	completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.			

A instituição educacional estabelece 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos, e jornada de quatro horas diárias, compreendidas no seguinte horário de funcionamento:





6

- Matutino 8h às 12h15;
- Vespertino 13h30 às 17h45.

A instituição educacional relata que trabalha os diferentes temas transversais associados aos componentes curriculares, observada a inclusão dos conteúdos e dos temas obrigatórios estabelecidos na legislação pertinente, conforme consta às fls. 283 e 284.

Quanto à avaliação da aprendizagem, na educação infantil, a instituição educacional utiliza-se do planejamento, das habilidades, dos procedimentos e, ainda, da autoavaliação.

O ensino fundamental promove a avaliação de forma contínua, cumulativa, diagnóstica e interdisciplinar, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Quanto à gestão administrativa e pedagógica a forma adotada pelo CEVIVA é de reuniões entre direção, corpo docente e discente, em busca de soluções, para um melhor aproveitamento em todas as áreas interrelacionadas que compõem o processo educativo.

Convém ressaltar que a versão final do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/SEDF, foi acostada às fls. 232 a 263, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

A instituição educacional apresentou relatório de melhorias qualitativas cujas informações foram compatibilizadas por meio de visitas, *in loco*, pela Cosine/SEDF, conforme consta nos relatórios de inspeção escolar apensados às fls. 127 a 130 e relatório conclusivo, fls. 181 a 185, dos quais destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico

Implementação de processos administrativos para modernização da gestão de pessoas com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços ofertados; reuniões temáticas semanais para minimizar as diferenças e maximizar as potencialidades no trabalho com o aluno.

- Recursos Humanos

Qualificação dos recursos humanos por meio de palestras realizadas por profissionais de diversas áreas, com temas em áreas de interesse, feedbacks contínuos e avaliação do desempenho.

- Modernização de instalações e equipamentos

Criação de diversos espaços físicos adequados para ampliação das atividades oferecidas, tais como: sala de informática, laboratório de ciências, videoteca, biblioteca, refeitório, berçário, sala de estimulação, salão de festas, sala de balé, piscina, tanque de areia, parque, brinquedoteca, construção de rampa de acesso ao piso superior; melhoria da segurança: sistema de segurança informatizado;





7

Atividades envolvendo a comunidade escolar

Realização de reunião com os pais para apreciação do planejamento das atividades que envolvem a comunidade escolar.

O parecer técnico do engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é favorável quanto à adequação das instalações físicas para funcionamento das etapas que são oferecidas (educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais) e as pendências diligenciadas pela Cosine/SEDF, relativas à acessibilidade de pessoas deficientes ao pavimento superior e substituição do Alvará por Licença de Funcionamento, foram atendidas, contemplando a legislação em vigor, fls. 113 e 268.

A instituição educacional funciona em imóvel alugado, de alvenaria, adaptado para fins educacionais e localizado em área residencial. Conforme cópia do contrato de locação, o imóvel encontra-se alugado por 36 meses. Chama-se atenção para a vigência do contrato, que expira em 1º de novembro de 2012, com preferência para ser prorrogado até 1º de novembro de 2013, fls. 123 a 125.

Quanto à verificação das condições de adequação da instituição educacional para o funcionamento das etapas ofertadas, dos aspectos relacionados à escrituração escolar e documentação do pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio registra-se que foram constatados, em visitas *in loco*, segundo faz constar a Cosine/SEDF, nos relatórios de inspeção escolar, fl. 114 e 116, e no relatório conclusivo, fls. 181 a 185, dos quais transcreve-se:

- [...] Foram verificados os aspectos relativos à Secretaria Escolar, que está informatizada, com os livros/atas atualizados. Os Diários de Classe estão atualizados e organizados adequadamente. [...] (fl. 114).
- [...] Foram visitadas as instalações físicas da instituição, tendo sido constatada a adequação da estrutura (fl. 116).
- [...] As salas de aula são amplas e arejadas, comportando o número de alunos de acordo com o preconizado pela legislação vigente.
- A área destinada ao berçário contempla as exigências contidas na legislação vigente, conforme a normatização estipulada para a atividade declarada. (fl. 184)

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

 a) credenciar, a partir da homologação deste parecer até 31 de dezembro de 2013, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana – CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;





8

- b) autorizar, a partir de 2008, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o período integral;
- c) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2007, o ensino fundamental de oito anos de duração, 1ª à 4ª série, em extinção progressiva;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 31 de janeiro de 2008 até a data da homologação deste parecer;
- g) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





9

Anexo I do Parecer nº 265/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO E VIVÊNCIA INFANTIL VOVÓ ANA – CEVIVA

Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – 1^a à 4^a série

Regime: Anual Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	SÉRIES INICIAIS				
PARTES DO CURRICULO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos (Redação)	X	X	X	X	
	Educação Religiosa	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800				

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 8h às 12h15
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
- 2. A jornada escolar é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada, excluindo-se o recreio de 15 minutos.
- 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.





10

Anexo II do Parecer nº 265/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO E VIVÊNCIA INFANTIL VOVÓ ANA – CEVIVA

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano

Regime: Anual **Turno**: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES		ANOS INICIAIS					
FARTES DO CURRICULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X	X		
	Produção de Textos (Redação)	X	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Religiosa	X	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800						

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 8h às 12h15
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
- 2. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o recreio de 15 minutos.
- 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.